PROJETO DE LEI 01-0220/2003 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL)

"Altera a redação dos arts. 1° e 3° da Lei n° 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que teve nova redação dada pela Lei n° 12.138, de 05 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As vilas, ruas e travessas de que trata o artigo 1º desta lei deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."